



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 244327/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
INTERESSADO: JULIO CESAR FELIX  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 1923/18 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual, exercício 2017, Instituto de Tecnologia do Paraná. Instrução da CGE pela Regularidade. Parecer do MPC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Tecnologia do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Felix.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), na Instrução nº 64/18 (peça 19) e ao Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 430/18 (peça 20), ambos se manifestaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos observa-se que razão assiste a Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas do Instituto de Tecnologia do Paraná, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. Júlio Cesar Felix, no exercício de 2017, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 64/18 da CGE e o Parecer nº 430/18 do MPC.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas do Instituto de Tecnologia do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Felix, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar 113/2005.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para Encerramento e Arquivamento.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** das Contas do Instituto de Tecnologia do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Felix, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar 113/2005;

II – Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para Encerramento e Arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2018 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Presidente